

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 31 de dezembro de 1958,

LEI Nº 354

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal a doar à Sociedade de Estudos de Espiritas João Batista desta cidade, uma área de terreno para facilitar a construção do prédio do Albergue Noturno, de acordo com os dispositivos da lei nº 257, de 5/11/1956.

Artigo 2º - A área a ser doada é de 10,70 metros de frente para a rua Oscar Janzon, em linha reta até encontrar o córrego São João, confrontando de um lado com o terreno doado pela lei 257, de 5/11/1956 e com o terreno da Prefeitura Municipal que faz frente para a rua General Osório,

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1958.

LEI Nº 355

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispor dos recursos previsto na presente lei, até o total de Cr\$ 24.878.400,00, para atender as necessidades da execução das obras do serviço de esgoto sanitários do município de acordo com os projetos e estudos elaborados ou a que venham a ser executados, bem como e especialmente para execução imediata das obras do serviço de abastecimento de água.

§ 1º - Apenas 20% do crédito mencionado se destina a ampliação da rede de esgoto.

§ 2º - A importância restante servirá para aplicar na ampliação dos serviços de abastecimento de água, devendo ser servidas todas as vilas do município dentro do perímetro urbano, para o que se fará como melhor convier ampliação no serviço de captação tratamento e distribuição, como ainda poços artesianos ou semi-artesianos.

Artigo 2º - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais extraídas da quota do excesso de arrecadação mencionada no artigo 20 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para o correr as despesas provenientes da execução da presente lei, fica destinada a importância correspondente a 50% das verbas oriundas do excesso de arrecadação, mencionada no artigo 20 da Constituição Federal, a serem recebidas nos exercícios de 1959, 1960 e 1961, podendo as mesmas

(segue)